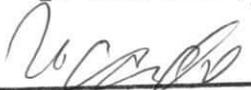


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 27/12/2022



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2222	
DATA: 27 DEZ. 2022	HORA: 10:21
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de área ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro n.º 1500, Centro e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - TO, autorizado a transferir por meio de doação, ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob n.º 25.042.615/0001-01, com sede na Quadra ACSU SE 100 Conjunto 01 LOTE 07, s/n.º, em Palmas – TO.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se, como sendo: A.P.M - 04-A, situada na Avenida “C”, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 10.000,00 m². Medindo: 172,64 + 17,26 metros de frente confrontando com a Avenida “C”; 7,00 metros de chanfro, na confluência da Avenida “C” com a Avenida Leste (Loteamento Jardim América); 129,98 metros de fundo, confrontando com a Avenida Leste (Loteamento Jardim América); 148,61 metros do lado direito, confrontando com a A.P.M. 04-remanescente. Área com formato triangular.

§ 2º O imóvel do §1º, deste artigo, será desmembrado da seguinte área: Área Pública Municipal 04, situada na Avenida C, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 31.318,90 m², medindo 320,81 + 17,26 metros de frente, confrontando com a Avenida C, e 7,00 + 7,00 metros de chanfrado; 3,55 metros de fundo, confrontando com a Avenida E; 257,09 metros do lado direito, confrontando com a Avenida E; e 227,13 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Leste. Reg. Ant. R-3/39.550, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 11/10/2019.

Art. 2º Fica desafetado de sua destinação original, tomando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas no § 1º do Art. 1º desta Lei.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins deverá construir sede social da entidade classista no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sanção desta lei, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Gurupi, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins fica obrigado a cumprir, por meio da disponibilização do respectivo estabelecimento, o atendimento de crianças carentes da região por meio de atividades físicas de forma gratuita.

Parágrafo único. As atividades sociais descritas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente.

Art. 5º O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins fica obrigado colocar à disposição da comunidade a sede social a ser construída, sem ônus, em datas e horários a serem definidos em termo próprio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.

JOSIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL